



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, sp.

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - CEP. 14.790 - Fones: (0173) 31-2256 e 31-2688

LEI MUNICIPAL Nº 1.301, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

Autoriza o Poder Executivo a participar de consórcio intermunicipal e dá outras providências.

O DR. FABIO TALARICO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, POR SEUS REPRESENTANTES RESOLVEU, E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros municípios, para consecução das seguintes finalidades;

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

II - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos, regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, sp.

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - CEP. 14.790 - Fones: (0173) 31-2256 e 31-2688

Artigo 3º - As despesas decorrentes com execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 02 de dezembro de 1985.

Dr. Fábio Talarico
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

José João Dinéli Lavenegue
Secretário Geral

